



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM

PROJETO DE LEI N.º

0478/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. O cartão de vacinação da criança passa a ser considerado documento de apresentação obrigatória no ato da matrícula de aluno no ensino infantil da rede municipal de educação de Fortaleza.

Parágrafo único. Caso a criança não possua o cartão de vacinação ou o tenha perdido, a escola concederá um prazo de 30 dias para que os pais ou responsáveis obtenham uma segunda via ou um novo cartão junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Na ocasião do aluno não estar em dias com o calendário de vacinação, não o possua ou seu responsável recusar-se a apresentar o documento, fica a escola obrigada a notificar o Conselho Tutelar, cabendo a este último tomar as medidas punitivas cabíveis.

Art. 3º. Nos casos em que a criança não possa receber a vacina, fato que deve ser comprovado por atestado médico, a apresentação do cartão de vacinação ainda terá caráter obrigatório, sendo dispensado apenas o cumprimento do calendário de imunização referente à vacina especificada no atestado médico como imprópria para a criança em questão.

Art. 4º. Havendo possibilidade técnica, a prefeitura deverá proporcionar a consulta, por parte das escolas e demais equipamentos educacionais municipais, da situação do aluno quanto ao cumprimento do calendário de imunização.

Art. 5º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM 23 DE OUTUBRO DE 2018.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

Criado em 1973 por determinação do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Imunização - PNI foi formulado com o objetivo de coordenar as ações de imunização, que àquela época se caracterizava pelo caráter episódico e diminuta área de cobertura.

Na década de 1990 o Programa passou a trabalhar em articulação com entidades de defesa dos direitos da criança (Sociedade Brasileira de Pediatria, Pastoral da Criança, UNICEF e Organização Pan-Americana da Saúde), dando maior capilaridade e efetividade às ações desenvolvidas. Hoje, o PNI é referência mundial na promoção da saúde, sendo reconhecido por entidades internacionais e países de primeiro mundo como uma abordagem efetiva no combate e prevenção de doenças.

A despeito do sucesso e da eficácia do programa, nos últimos anos o Brasil experimentou uma queda considerável na taxa de imunização, fato que colaborou com a ocorrência de surtos de doenças que até ,então estavam totalmente controladas.

Entendemos que a vacinação de crianças é parte fundamental na construção de um ambiente sustentável para o Sistema Único de Saúde, e que a vacinação é um ato não apenas de respeito à coletividade, mas também de amor à criança e ao próximo, fato que motiva a presente matéria. Portanto, não podemos permitir que equívocos e suposições infundadas coloquem em risco a saúde de nossas crianças e em consequência de nossa população adulta.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM ____ DE OUTUBRO DE 2018.**



GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza